

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portaria do Procurador do Estado Assistente, Respon-
dendo pela Chefia de Gabinete e pela Coordenadoria do
Centro de Estágios, de 9-9-2016

Credenciando, como estagiário, para exercer, na Procura-
doria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus
conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-
1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem
dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito, Manoel de
Souza Rodrigues, RG. 40.405.162-5, fazendo jus, mensalmente,
nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de
37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado
Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da
Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o
artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa
no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do
Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400114
(Procuradoria Regional de Campinas) do orçamento vigente.
(PORTARIA CG-CE 319/2016)

Extrato

Processo: GD0C 16847-736980/2016.

Interessado: EDUARDO DIAS DE MELO.

Assunto: - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABUSO DE
PODER – LEI 10.177/98.

Manifestação SubG – Cons. no 153/2016

1. Trata-se de pedido de indenização por danos morais, com
fulcro no artigo 65 e seguintes da Lei estadual no 10.177/98,
tendo como causa de pedir, pelo que depreendo, a forma de tra-
tamento recebida pelo interessado no 24º Distrito Policial pelos
servidores lá presentes, especialmente quanto à solicitação de
retida do bonê para que fosse atendido na repartição (petição
de fl. 02/54).

2. Ocorre que, mesmo presumindo a veracidades das alega-
ções, o requerimento carece de fundamento de direito, já que o
ocorrido – conforme descrito na petição de fl. 02/54 – não
constitui ato ilícito passível de indenização, mas no máximo
mero aborrecimento.

3. Assim, não sendo preenchidos os requisitos do artigo 54,
II, da Lei estadual no 10.177/98, o pedido deve ser indeferido de
plano, consoante artigo 55, II, da mesma norma.

4. Tal decisão, por se pautar na ausência de pressupostos
essenciais ao requerimento, a meu ver, cabe à própria Sub-
procuradoria Geral da Consultoria, pois é de sua atribuição a
realização do procedimento administrativo de reparação de
danos, nos termos do artigo 25, I, “b”, da Lei Complementar
estadual no 1.270/15.

5. Ante o exposto, entendo que os autos devem ser arquiv-
ados, sendo a requerente notificada da decisão, por intermédio da
advogada constituída, nos termos do artigo 34 e do artigo 55, II,
da Lei estadual no 10.177/98.

Processo: GD0C 16847-736980/2016.

Interessado: EDUARDO DIAS DE MELO.

Assunto: - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABUSO DE
PODER – LEI 10.177/98.

1. - De acordo com a Manifestação SubG-Cons. no 153/16.

2. - Arquivem-se os autos e notifique-se a requerente da
decisão, por meio do advogado constituído, nos termos do artigo
34 e do artigo 55, II, ambos da Lei estadual no 10.177/98.

**Despacho do Procurador Geral do Estado, de 20-9-
2016**

no Processo PGE/GD0C 17040-738450/2016. Interessado:
Centro de Estudos da PGE. Assunto: CE-227/2016 – Contratação
de serviços de informática – Serviço Integra (antigo Notes).

“Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, a
dispensa de licitação declarada pela Sra. Procuradora do Estado
Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de
São Paulo, com fundamento no artigo 24, XVI, da Lei Federal
8.666/93, com vistas à contratação dos serviços de correio
eletrônico e colaboração online para a Procuradoria Geral do
Estado, integrada à Rede Executiva do Governo do Estado, deno-
minado “INTEGRA”, substituto do “Lotus Notes”, nos termos da
manifestação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.”

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos
COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas cinco
vagas para participação “12º Fórum Brasileiro de Controle da
Administração Pública”, promovido pela Editora Fórum Ltda,
programado para os dias 20 e 21-10-2016, no Auditório da PGE/
RJ, localizada na Rua do Carmo, 27 – 14º andar – Centro, CEP:
20.011-020 – Rio de Janeiro/ RJ, com a seguinte programação:
PROGRAMAÇÃO
20 de outubro • Quinta-Feira
08H30
Credenciamento
09H30
Luís Cláudio Rodrigues Ferreira - Presidente e Editor da
Fórum

10H00 às 12h

Conferências de Abertura

Princípios do novo processo civil e sua aplicação aos pro-
cessos de contas

Bruno Dantas

Sanções administrativas aplicadas às pessoas jurídicas:
questões controvertidas

Fábio Medina Osório

12h às 14h

Intervalo para almoço

14h às 16h

Painel: Controle das Políticas Públicas

Planejamento orçamentário e políticas públicas

Vanice do Valle

Políticas públicas: revendo o papel das agências reguladoras
Sérgio Guerra

16h às 16h30

Intervalo para café

16h30 às 18h

Painel: Controle das licitações e contratos

Planejamento e detecção de fraudes na fiscalização dos
contratos

Murilo Jacoby

Controle de preços nas contratações públicas

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

21 de outubro • Sexta-Feira

10h às 12h

Painel: Controle de pessoal

Controle das despesas com pessoal: reflexões sobre a efica-
cia da Lei de Responsabilidade Fiscal

Cláudio Couto Terrão

Controle da admissão de pessoal: os avanços necessários
Fabrício Motta

12h às 14h

Intervalo para almoço

14h às 17h

Painel - Direito financeiro e controle da Administração Pública
Direito financeiro e crise econômica: o que se espera do
controle externo

Weder de Oliveira

Controladoria no setor público: modelos de organização do
controle interno

Marcus Vinícius de Azevedo Braga

16h às 16h30

Intervalo para café

16h30

Conferências de Encerramento

Avaliação de impactos regulatórios e o novo Controle

Juarez Freitas

Controle da Administração Pública: o que esperar do Poder
Judiciário

Luís Roberto Barroso

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Ser-
viço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 28-09-2016,
por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita
do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta
Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas
disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será reali-
zado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de
Estudos, às 17h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aper-
feiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o
relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do
encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores
despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e
reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de
12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

Encerradas as inscrições, o Procurador do Estado Chefe
da Procuradoria Regional de Sorocaba (PR-4), com base no
item 4 do regulamento aprovado pela Resolução PGE 17, de
31-05-2012, republicada em 23-06-2012, e nos termos do
edital de Credenciamento de Profissionais para a elaboração
e conferência de cálculos em ações judiciais de interesse da
Fazenda do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do dia
23 de agosto próximo passado (seção I), passa a designar os
seguintes Procuradores do Estado: Dr. CLAUDIO TAKESHI TUDA,
Drª LILIANE SANCHES e Dr. GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE,
para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão
com a incumbência de selecionar os candidatos, mediante a
verificação da regularidade da documentação e entrevista
presencial, elaborando, ao final, relação, em ordem alfabética,
dos candidatos selecionados, submetendo-a, motivadamente, à
homologação da Chefia da Unidade.

Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 60
(sessenta) dias.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Processo PGE 18799-610285/2016

Contrato 10/2016

Contratante: Procuradoria Regional de Campinas

Contratada: Synapses Locadora & Transporte Ltda-ME

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Autos Judiciais
Vigência: O contrato terá início de vigência em 20-09-2016

e término em 19-09-2017

Valor Mensal: R\$ 3.350,00

Valor Anual: R\$ 64.200,00

Verbas: Programa de Trabalho: 03092400158430000

Elemento Econômico: 339039-40

Data de Assinatura: 20-09-2016

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 20-09-2016

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto
27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e
45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as
multas indicadas, em conformidade com as disposições dos
referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n

Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por
esta Secretaria

PR-RMSP/TCR/2738/16

EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24012/16	1179366-A	29-08-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
		Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 55, Inciso I, Letra n	
		Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria	
		PR-RMSP/TCR/2739/16	
		EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24273/16	1180307-A	31-08-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
		Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 26, Inciso VII	
		VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA	
		PR-RMSP/TCF/2740/16	
		RANGEL CONSTRUÇÕES LTDA.	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24244/16	1182160-A	02-09-2016	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
		Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 28	
		Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM	
		PR-RMSP/TCF/2741/16	
		ABSOLUTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24285/16	1182134-A	02-09-2016	R\$ 130,31

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24559/16	1182146-A	02-09-2016	R\$ 130,31
		EXPRESSO FENIX LOCADORA DE VANS EIRELI ME	
RF	AIIPM	DATA	VALOR
24272/16	1182171-A	02-09-2016	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
		FREITAS TOUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	
RF	AIIPM	DATA	VALOR
24315/16	1182158-A	02-09-2016	R\$ 130,31
		Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 55, Inciso V, Letra x	
		Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP	
		PR-RMSP/TCR/2742/16	
		LUIZ CARLOS SOARES FILHO TRANSPORTES - ME	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24286/16	1182195-A	02-09-2016	R\$ 104,24
		Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 55, Inciso I, Letra n	
		Utilizar veiculo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria	
		PR-RMSP/TCR/2743/16	
		VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24597/16	1186980-A	08-09-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
		Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x

Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP

PR-RMSP/TCR/2744/16

PAULO MAURO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24909/16	1187120-A	08-09-2016	R\$ 104,24
		Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 55, Inciso III, Letra b	
		Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada	
		PR-RMSP/TCR/2745/16	
		GERALDO A. PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES ME	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24820/16	1187119-A	08-09-2016	R\$ 104,24
		Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 26, Inciso VII	
		VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA	
		PR-RMSP/TCF/2746/16	
		ELUX RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24804/16	1187132-A	08-09-2016	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
		Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 55, Inciso I, Letra n	
		Utilizar veiculo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria	
		PR-RMSP/TCR/2747/16	
		VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24931/16	1190106-A	09-09-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
		Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 55, Inciso V, Letra x	
		Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP	
		PR-RMSP/TCR/2748/16	
		DJALMA XAVIER DA SILVA TRANSPORTES-ME	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
25242/16	1190118-A	09-09-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
		Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 28	
		Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM	
		PR-RMSP/TCF/2749/16	
		VERSATTI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME	

RF	AIIPM	DATA	VALOR
25025/16	1190120-A	09-09-2016	R\$ 130,31
		Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.	
		Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.	
		Artigo 26, Inciso VII	
		VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA	
		PR-RMSP/TCF/2750/16	
		TRANSPONTUAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME	